

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019. VALIDADE: 12 MESES.

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe REGISTRA OS DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 13/2019.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

## CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA FRANCO GRILO, 374, FUNDOS, COLONIA DONA LUIZA, PONTA

GROSSA – PARANÁ.

CNPJ: 02.816.696/0001-54.

Item	Código BR	Descrição CATMAT	Unidade de Fornecimento	Qtd	Marca	Preço Unitário	Preço Total
13	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	500	SAMTEC	0,540	270,00

AB



# BETTALA RESILIENTE



20	BR0270621	ESCOPOLAMINA	AMPOLA 5,00	4000	TEUTO		
		BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	ML			1,250	5.000,00
21	BR0267615	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG	COMPRIMIDO	10000	PRATI DONADUZZI	0,055	550,00
22	BR0267617	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG	COMPRIMIDO	4000	CRISTALIA	0,430	1.720,00
27	BR0268414	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	FRASCO- AMPOLA	1200	BLAU	7,300	8.760,00
31	BR0340167	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	1000	TEUTO	0,650	650,00
32	BR0267627	CIMETIDINA, DOSAGEM: 200 MG	COMPRIMIDO	500	PRATI DONADUZZI	0,140	70,00
37	BR0272903	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	1100	TEUTO	0,170	187,00
40	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO:	AMPOLA 10,00 ML	1000	SAMTEC	0,190	190,00
51	BR0269848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM GLICOSE, DOSAGEM: 5% + 7,5%, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	500	CRISTALIA	4,980	2.490,00
56	BR0268958	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G, USO: POMADA	BISNAGA 30,00 G	300	CRISTALIA	9,940	2.982,00
58	BR0274567	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1 + B6 + B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	1500	HYPOFARM A	0,730	1.095,00
60	BR0296647	CUMARINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG + 90 MG	DRÁGEA	600	CIFARMA	0,170	102,00
63	BR0267194	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	2000	TEUTO	0,570	1.140,00
65	BR0272478	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	4000	VITAMEDIC	0,082	328,00
68	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	8000	TEUTO	0,430	3.440,00
79	BR0271434	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, DOSAGEM: 0,625 MG	COMPRIMIDO	1000	MABRA	0,910	910,00
91	BR0268106	GABAPENTINA, DOSAGEM: 400 MG	CÁPSULA	500	PRATI DONADUZZI	0,520	260,00



# IBETTALA RESILIENTE



96	BR0267541	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:	AMPOLA	4400	CAMTEC		
30	BR0207541	50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	1400	SAMTEC	0,200	280,00
101	BR0268115	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	500	CRISTALIA	4,800	2.400,00
103	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	30000	TEUTO	0,019	570,00
106	BR0294643	IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	5000	NATULAB	1,020	5.100,00
110	BR0268130	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	300	CRISTALIA	8,880	2.664,00
122	BR0267717	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG	COMPRIMIDO	5100	PRATI DONADUZZI	0,110	561,00
130	BR0267729	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	15000	GEOLAB	0,059	885,00
131	BR0267728	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	1100	GEOLAB	0,060	66,00
147	BR0267777	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	4000	SOBRAL	0,700	2.800,00
148	BR0267779	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG	COMPRIMIDO	25000	PRATI DONADUZZI	0,070	1.750,00
155	BR0273135	PROPATILNITRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	500	SANKYO	0,400	200,00
159	BR0267735	RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, TIPO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	3000	TEUTO	0,400	1.200,00
169	BR0270220	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	2000	TEUTO	2,300	4.600,00
171	BR0270219	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	2000	TEUTO	4,450	8.900,00
174	BR0272089	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME	BISNAGA 30,00 G	550	PRATI DONADUZZI	3,200	1.760,00
175	BR0308882	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	2000	PRATI DONADUZZI	0,100	200,00
178	BR0381536	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇAO: 1 MEQ/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	1000	SAMTEC	0,300	300,00
179	BR0304872	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO	AMPOLA 1,00 ML	100	CRISTALIA	4,550	455,00



# TESTLIENTE



		INJETÁVEL					
180	BR0269818	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 1,00	1000	HIPOLABOR	1,430	1.430,00
187	BR0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	3000	TEUTO	0,620	1.860,00
196	BR0278281	ADENOSINA, DOSAGEM: 3 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	50	HIPOLABOR	8,450	422,50
198	BR0268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM: 100 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	20	BLAU	9,200	184,00
209	BR0268207	AMPICILINA, DOSAGEM: 1 G, TIPO USO: INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	500	TEUTO	2,570	1.285,00
214	BR0272832	QUETIAPINA, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	2000	GEOLAB	0,580	1.160,00
220	BR0267507	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	1500	TEUTO	1,200	1.800,00
227	BR0271089	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG	CÁPSULA	8000	TEUTO	0,140	1.120,00
228	BR0272434	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	50000	TEUTO	0,030	1.500,00
230	BR0270612	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	700	TEUTO	6,000	4.200,00
231	BR0270613	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: ENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	400	TEUTO	6,750	2.700,00
244	BR0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO	BISNAGA 20,00 G	700	SOBRAL	1,750	1.225,00
245	BR0267151	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 200 MG	COMPRIMIDO	2000	PRATI DONADUZZI	0,140	280,00
247	BR0270120	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO 20,00 ML	1200	GEOLAB	2,000	2.400,00
248	BR0267638	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	5100	CRISTALIA	0,200	1.020,00
250	BR0269388	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG	COMPRIMIDO	1550	TEUTO	0,160	248,00
253	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG	COMPRIMIDO	3500	GEOLAB	0,080	280,00
258	BR0279269	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	1600	UNIAO QUIMICA	0,130	208,00
274	BR0267651	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	10000	SANVAL	0,036	360,00



275	BR0267652	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	10000	ONEFARMA	0,045	450,00
277	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	15000	ASPEN	0,150	2.250,00
283	BR0267663	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG	COMPRIMIDO	15000	PRATI DONADUZZI	0,035	525,00
290	BR0305247	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120,00 ML	500	NUTRIEX	5,800	2.900,00

TOTAL R\$ 94.642,50 (Noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração

K

Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.
- 1 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA - Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fiquem os interessados/proponentes/vencedores cientes que no ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Portanto, ficam obrigados os fornecedores a, no ato da entrega, comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO SEXTO - Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo

responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização **PARAGRAFO SÉTIMO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

## 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (310) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (311) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (312) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 371

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (367) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (368) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (369) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **4** for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização pm decorrência da

anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

## 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- **1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- **1.4** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- **1.5** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- **2.4** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento:

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e

prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entreque em desacordo com o apresentado na proposta; e

## 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado

ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes

da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato:

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, jindependente de

transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

# PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo

de licitação ou na execução de contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRATICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

 III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel culmprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA

Adelar Antonio Arrosi CPF: 3/13.957.679-04

Rodrigo Cassanelli Fiscal da Ata PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Fernando Parucker da Silva

CPF: 248.710.109-10

Adriana Santos de Souza Gestora da Ata O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019. VALIDADE: 12 MESES.

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe REGISTRA OS DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 13/2019.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo

de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

# CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. ENDEREÇO: RUA FRANCO GRILO, 374, FUNDOS, COLONIA DONA LUIZA, PONTA GROSSA – PARANÁ.

CNPJ: 02.816.696/0001-54.

ltem	Código BR	Descrição CATMAT	Unidade de Fornecimento	Qtd	Marca	Preço Unitário	Preço Total
13	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	500	SAMTEC	0,540	270,00



20	BR0270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	4000	TEUTO	1,250	5.000,00
21	BR0267615	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG	COMPRIMIDO	10000	PRATI DONADUZZI	0,055	550,00
22	BR0267617	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG	COMPRIMIDO	4000	CRISTALIA	0,430	1.720,00
27	BR0268414	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	FRASCO- AMPOLA	1200	BLAU	7,300	8.760,00
31	BR0340167	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	1000	TEUTO	0,650	650,00
32	BR0267627	CIMETIDINA, DOSAGEM: 200 MG	COMPRIMIDO	500	PRATI DONADUZZI	0,140	70,00
37	BR0272903	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	1100	TEUTO	0,170	187,00
40	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO:	AMPOLA 10,00 ML	1000	SAMTEC	0,190	190,00
51	BR0269848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM GLICOSE, DOSAGEM: 5% + 7,5%, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	500	CRISTALIA	4,980	2.490,00
56	BR0268958	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G, USO: POMADA	BISNAGA 30,00 G	300	CRISTALIA	9,940	2.982,00
58	BR0274567	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1 + B6 + B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	1500	HYPOFARM A	0,730	1.095,00
60	BR0296647		DRÁGEA	600	CIFARMA	0,170	102,00
63	BR0267194	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL		2000	TEUTO	0,570	1.140,00
65	BR0272478		COMPRIMIDO	4000	VITAMEDIC	0,082	328,00
68	BR0268252		ML	8000	TEUTO	0,430	3.440,00
79	BR0271434		COMPRIMIDO	1000	MABRA	0,910	910,00
91	BR0268106		CÁPSULA	500	PRATI DONADUZZ	0,520	260,00





96	BR0267541	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO	AMPOLA 10,00 ML	1400	SAMTEC	0,200	280,00
		IN IETAVEI	AMPOLA 1,00	500	CRISTALIA		
01	BR0268115	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	ML ML	500		4,800	2.400,00
03	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	30000	TEUTO	0,019	570,00
106	BR0294643	IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	5000	NATULAB	1,020	5,100,00
110	BR0268130	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO	FRASCO 20,00 ML	300	CRISTALIA	8,880	2.664,00
122	BR0267717	ORAL METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG	COMPRIMIDO	5100	PRATI DONADUZZI	0,110	561,00
130	BR0267729	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20	COMPRIMIDO	15000	GEOLAB	0,059	885,00
131	BR0267728	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10	COMPRIMIDO	1100	GEOLAB	0,060	66,00
147	BR0267777	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO	FRASCO 10,00 ML	4000	SOBRAL	0,700	2.800,00
148	BR0267779	ORAL PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG	COMPRIMIDO	25000	PRATI DONADUZZI	0,070	1.750,00
155	BR0273135	PROPATILNITRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	500	SANKYO	0,400	200,00
159	BR0267735	RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, TIPO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	3000	TEUTO	0,400	1.200,00
169	BR0270220		FRASCO- AMPOLA	2000	TEUTO	2,300	4.600,00
171	BR0270219		FRASCO- AMPOLA	2000	TEUTO	4,450	8.900,00
17-	4 BR027208	DDING DIC	BISNAGA 30,00 G	550	PRATI DONADUZZ	3,200	1.760,00
17	5 BR030888	2 SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG 80MG	+		DONADUZZ	0,100	200,00
17	78 BR038153	66 SULFATO DE MAGNÉSIC CONCENTRAÇAO: 1 MEQ/MI FORMA FARMACEUTIC/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	L, 10,00 ML A:	1000		0,300	300,00
17	79 BR03048		D: ML	0 100	CRISTALIA	4,550	455,00



Página 24 de 31 Publicado em 26 de abril de 2019 às 8:08 Edição Ordinária - Nº 064/2019 - Atos do Poder Executivo

DO INTERTIO DE IBENTA

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticídade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



		INJETÁVEL					
180	BR0269818	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	1000	HIPOLABOR	1,430	1.430,00
187	BR0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÈUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	3000	TEUTO	0,620	1.860,00
196	BR0278281	ADENOSINA, DOSAGEM: 3 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	50	HIPOLABOR	8,450	422,50
198	BR0268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM: 100 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	20	BLAU	9,200	184,00
209	BR0268207	AMPICILINA, DOSAGEM: 1 G, TIPO USO: INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	500	TEUTO	2,570	1.285,00
214	BR0272832	QUETIAPINA, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	2000	GEOLAB		
220	BR0267507	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	1500	TEUTO	1,200	1.160,00
227	BR0271089	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG	CÁPSULA	8000	TEUTO	0,140	1.120,00
228	BR0272434	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	50000	TEUTO	0,030	1.500,00
230	BR0270612	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	700	TEUTO	6,000	4.200,00
231	BR0270613	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: ENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	400	TEUTO	6,750	2.700,00
244	BR0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA: CREME TÓPICO	BISNAGA 20,00 G	700	SOBRAL	1,750	1.225,00
245	BR0267151	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 200 MG	COMPRIMIDO	2000	PRATI DONADUZZI	0,140	280,00
247	BR0270120	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO 20,00 ML	1200	GEOLAB	2,000	2.400,00
248	BR0267638	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	5100	CRISTALIA	0,200	1.020,00
250	BR0269388	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG	COMPRIMIDO	1550	TEUTO	0,160	248,00
253	BR0267645		COMPRIMIDO	3500	GEOLAB		
258	BR0279269	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	1600	UNIAO	0,080	280,00
274	BR0267651	ENALAPRIL MALEATO,	COMPRIMIDO	10000	SANVAL	0,130	208,00
		DOSAGEM: 10 MG			1	0,036	360,00

D Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



275 BR0267652	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	10000	ONEFARMA	0.045	450.00	
		DOSAGEIVI. 20 IVIG				0,045	450,00
277		ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	15000	ASPEN	0,150	2.250,00
		DOSAGEW. 25 WG				0,150	2.230,00
283	BR0267663	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG	COMPRIMIDO	15000	PRATI DONADUZZI	0,035	525,00
290	BR0305247	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120,00 ML	500	NUTRIEX	5,800	2.900,00

TOTAL R\$ 94.642,50 (Noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração



Publicado em 26 de abril de 2019 às 8:08 Edição Ordinária - Nº 064/2019 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.
- 1 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA - Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Servicos.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fiquem os interessados/proponentes/vencedores cientes que no ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Portanto, ficam obrigados os fornecedores a, no ato da entrega, comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO SEXTO - Tais exigências serão observadas tanto ino ato, e pelo



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização **PARAGRAFO SÉTIMO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

#### 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (310) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (311) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (312) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 371

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (367) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (368) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (369) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **4** for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

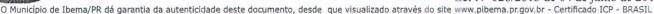
## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- **1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;





- 2.7 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento:
- 2.9 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- **2.11** Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

#### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

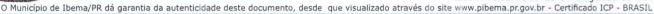
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO DE IBEMA

- 3.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- **3.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato:
- 3.6.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de





transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

 b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICIPIO DE IBEMA

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II — Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que

Página 31 de 31 Publicado em 26 de abril de 2019 às 8:08 Edição Ordinária - Nº 064/2019 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Africa.

MUNICÍPIO DE IBEMA Adelar Antonio Arrosi CPF: 313.957.679-04

Rodrigo Cassanelli Fiscal da Ata PONTAMED FARMACEUTICA LTDA Fernando Parucker da Silva

CPF: 248.710.109-10

Adriana Santos de Souza Gestora da Ata